



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 9 , DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 184/2024
Data: 22/04/2024 - Horário: 14:47
Legislativo

Autoriza o Poder Executivo municipal a promover a inclusão do Município como ente associado e integrante da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão do Município de Capanema/PR como ente associado e integrante da Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir anualmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ/MF sob o nº 76.694.132/0001-22, Entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

§ 1º A contribuição a que se refere este artigo visa assegurar a representação institucional do Município de Capanema/PR nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

§ 2º A contribuição a que se refere este artigo está prevista no Estatuto Social da Entidade, aprovado em Assembleia Geral.

§ 3º A contribuição para o ano de 2024 está estabelecida em R\$1.768,00 (mil e setecentos e sessenta e oito reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão fixadas anualmente na Lei Orçamentária Anual e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementadas.



Município de Capanema - PR

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o ano de 2024, ano de aprovação da presente Lei, poderá haver a inclusão de crédito adicional suplementar ou especial na Lei Orçamentária Anual vigente, para pagamento da anuidade referente ao exercício de 2024.

Art. 4º A qualquer momento, tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Poder Legislativo Municipal, poderão exigir prestação de contas da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes, sem prejuízo da prestação de contas anual ordinária.

Art. 5º Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição já realizados pelo Poder Executivo Municipal junto à Entidade Associação dos Municípios do Paraná – AMP, até a data da publicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 15 dias do mês de abril de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal